



01
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



722106472015

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 003444/2015 - Externo

Data e Hora de Abertura

09/10/2015 14:46:37

Requerente

JOÃO BATISTA DA SILVA

Detalhamento

REQUER IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

02
A6



ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Impugnação ao
Edital n.º 064/2015
Pregão Presencial
Processo Administrativo n.º 2743/2015



J S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Laurindo Alves Moreno, s/n.º, bairro Lacerda Sudre Assis, Ibatiba – ES, inscrita no CNPJ n.º 03.742.999/0001-32, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Laurindo Alves Moreno, s/n.º, bairro Lacerda Sudre Assis, Ibatiba – ES, portador do CPF n.º 017.273.177-18, vem com o devido acatamento perante V. Exª APRESENTAR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

como impugnado tem, o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 064/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2743/2015, Registro de Preços de Recuperação e Ampliação de Pavimento de Vias Públicas no Município de Iúna, com suporte no artigo 41 e seus parágrafos, da Lei de Licitações



Públicas (Lei n.º 8.666 de 21-06-93, com suas alterações), que trata da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, e o faz pelas seguintes razões de fato e de Direito:

O edital de que se trata, informa no Item 6.9 no que se refere a critério de julgamento, que o mesmo será "global por lote".

Foram exigidos serviços de fornecimento e aplicação asfáltica de Concreto Betuminoso Usinado Quente.

Esse tipo de material possui características próprias e específicas, uma delas, que sua utilização é imediata não aceitando estocagem da massa. A temperatura que o CBUQ sai da usina é em torno de 165 a 168 graus celcius, já a sua aplicação é entre **150 e 160 graus**.

MÉTODO EXECUTIVO

Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em caminhões basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona, com tamanho suficiente para proteger todo o material.

Serviços Preliminares

Tendo sido decorridos mais de sete dias da execução da imprimação, tendo havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou tendo sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

Distribuição e Compressão da Mistura

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura/viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol (DNER-ME004). Recomenda-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos. A temperatura do ligante deverá estar entre 107 °C e 177 °C. A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade "Engler" (ASTM D 1665) situa-se em uma faixa de 25 ± 3. A mistura, neste caso, não deverá deixar a usina com temperatura superior a 106 °C.



O espalhamento será efetuado por vibro-acabadoras. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, as correções serão feitas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento executado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, será iniciado o processo de rolagem para compressão. A temperatura de rolagem deverá ser a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, sendo esta temperatura fixada experimentalmente para cada caso.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol (DNER ME 004), de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico, ou uma viscosidade específica, "Engler" (ASTM-D1665), de 40 ± 5 , para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão (60 lb/pol^2), e aumenta-se em progressão aritmética, à medida que a mistura betuminosa suporte pressões mais elevadas. A pressão dos pneus deve variar a intervalos periódicos (60, 80, 100, 120 lb/pol^2), adequando o número de passadas de forma a atingir o grau de compactação especificado.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deverá ser recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem seguirá até o momento em que seja atingida a compactação exigida.

Tendo em vista toda essa complexidade acima demonstrada, confrontando com a exigência do edital de que esse serviço esteja no mesmo lote dos demais serviços, é absolutamente perceptível a frustração do caráter competitivo de outras empresas, que podem perfeitamente cumprir todas as exigências menos a de pavimentação asfáltica.

As exigências acima, impondo condições que dificultam a participação da licitante, com expresse e inegável favorecimento de outras, está a caracterizar manifesto intuito excludente, configurando intenção de inibir a participação de empresas na presente licitação, encerrando manifesta afronta ao texto legal, o que não é permitido nem admitido, razão pela qual, IMPUGNA o Edital de que se trata, nesse aspecto.

Assim, se impõe seja alterado o edital de que se trata, separando-o em lotes.

Oportuno salientar que, **NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, FAZER EXIGÊNCIAS QUE FRUSTEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.**



Assim, se as exigências editalícias forem capazes de reduzir drasticamente o universo de licitantes, direcionando o objeto da licitação a um único participante, a reduzidos e específicos grupos empresariais, **ou a um universo extremamente restrito deles, ILEGAL SERÁ A EXIGÊNCIA**, também por **violação ao Art. 3º, § 1º, I, da lei 8.666/93**, inibindo o alcance dos princípios da isonomia, igualdade, impessoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, estatuidos no art. 3º, caput, La Lei 8.666/93, o que não pode prosperar.

Sob esses irrefutáveis fundamentos, espera e **REQUER a LICITANTE IMPUGANTE** seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e, julgada procedente, decida V. Exª pelo restabelecimento do direito dessa forma ofendido, com as correções que se fizerem necessárias, como medida de estrita e salutar Justiça, sob pena de nulidade do edital de que se trata, ou de qualquer contrato que vier a ser realizado através do mesmo, sem prejuízo da representação ao Tribunal de Contas.

Nestes termos

Pede deferimento

Ibatiba – ES, 06 de outubro de 2015.

JOÃO BATISTA DA SILVA
CPF 017.273.177-18



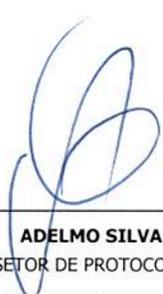
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000054030**
Responsável **ADELMO SILVA**
Data e Hora **09/10/2015 14:48:34**
Despacho **REQUER IMPUGNAÇÃO.**

IÚNA, 09 de outubro de 2015



ADELMO SILVA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003444/2015 - Externo
JOÃO BATISTA DA SILVA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REQUER IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2743/2015 – Edital nº 064/2015 – Pregão Presencial – Registro de preços de recuperação e ampliação de pavimento de vias públicas no Município de Iúna.

Assunto: Impugnação ao edital 064/2015.

Recorrente: J S Construção Civil Ltda ME.

O pedido de Impugnação não foi acolhido por descumprimento do item 10.4, 9.2, inciso III (“10.4. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos requisitos necessário à admissão de recurso administrativo, que forem aplicáveis.” – “9.2. A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras: III – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;”) e item 10.2 (“10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”) do edital.

Iúna/ES, 09 de outubro de 2015.


Edinéia da Costa Fernandes
Pregoeira em exercício


Jennifer Martins Bonfante
Secretária Municipal de Gestão